

EMENDA N°

- CMMMPV

(À Medida Provisória 808, de 2017)

Acrescente-se ao artigo 1º da Medida Provisória nº 808, de 2017, o seguinte dispositivo:

"Art. 452-A.....:

III-

§16. Para as categorias profissionais diferenciadas será vedado o contrato de trabalho intermitente, salvo previsão em convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho".

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 452-A dispõe sobre o contrato de trabalho intermitente. Este novo modelo de contrato de trabalho, até então inexistente, passou a valer no último dia 11 de novembro, quando entrou em vigor a Lei 13.467, de 2017. Esse novo tipo de contrato tem como característica principal a não continuidade dos trabalhos, ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses, independentemente do tipo de atividade do empregado e do empregador.

A convocação para o trabalho deve ser feita com até três dias de antecedência; e deve ser aplicada nos casos em que o empregador tem necessidade de ter um banco de trabalhadores para convocar para demandas que não sabe quando e se vão surgir. Ao ser desligado, profissional teria direito ao seguro-desemprego.

O trabalhador receberá o chamado salário-hora, que não poderá ser inferior ao salário mínimo ou ao dos profissionais que exerçam a mesma função na empresa, assegurado o pagamento do trabalho noturno superior à do diurno. Mas o pagamento será proporcional às horas trabalhadas. Se em um determinado mês ele não for convocado, não receberá salário nesse período.

A MP estabelece que são necessários 18 meses para a migração de um contrato tradicional para um de caráter intermitente; sendo assim, a partir de 2020 será possível demitir e imediatamente recontratar.

Entretanto, se tratando de categorias profissionais diferenciadas, previstas no art. 551, § 3º da CLT (formada por empregados que exerçam profissões ou funções diferenciadas por força de estatutos profissionais especiais ou, em consequência de condições de vida singulares) percebemos a dificuldade de implementação deste modelo de contrato. Haja vista que a atuação dos profissionais desta área requer uma atenção permanente no ambiente de trabalho para dar continuidade as ações em realização no mercado que necessita de planejamento e atenção.

Sala das Comissões,

Senadora REGINA SOUSA

SF/17972.99937-13